

Processo n.: @RLI 18/00356576

Assunto: Verificação de Ausência de remessa da Prestação de Contas - IN n. TC-020/2015

Responsável: Michael Raul Schneider

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 816/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente relatório de inspeção e considerar regular o envio da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2017, por parte da Companhia de Urbanização de Blumenau - URB.

2. Recomendar ao gestor da Companhia de Urbanização de Blumenau - URB, que doravante se atente ao cumprimento do *prazo* estabelecido no artigo 9º §5º, I da Instrução Normativa n. IN 0020/2015, providenciando até o *dia 10 (dez) de maio* do exercício subsequente o envio da prestação de contas anual, nos moldes previstos na citada Instrução Normativa.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório de Instrução n. 325/2018*, ao Responsável e à Companhia de Urbanização de Blumenau – URB.

Ata n.: 73/2018

Data da sessão n.: 24/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC